

PORTARIA/COJEF 10 DE 15/03/2011

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS da PRIMEIRA Região,

Considerando consulta formulada sobre o procedimento dos juízes participantes no Mutirão de Sentenças à Distância, referente à oposição de embargos às sentenças prolatadas no referido mutirão,

Considerando o PA nº 2.258/2010 instaurado a partir da indagação supra sobre quem decidirá os embargos de declaração opostos contra sentenças proferidas no aludido Mutirão de Sentença à Distância,

Considerando que no mencionado PA nº 2.258/2010, em resposta ao questionamento acima, proferiu-se despacho suscitado de que os embargos de declaração opostos contra as sentenças prolatadas no Mutirão de Sentenças à Distância, deverão ser decididos pelos juízes das Varas auxiliadas, isto é, pelos magistrados com jurisdição na 2ª e 32ª Varas/JEF/MG e 23ª Vara/DF, respectivamente,

Considerando a necessidade de informar aos participantes do referido Mutirão à Distância, deste modo procede bem como aos juízes responsáveis pelas 3 (três) Varas auxiliadas, quais sejam, 23ª Vara/JEF/DF e 2ª e 32ª Varas/JEFs da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais,

O Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, que, diante da oposição de embargos de declaração e demais atos supervenientes à prolação de sentenças proferidos no Mutirão à Distância, as decisões de tais atos ficarão a cargo dos juízes responsáveis pelas Varas auxiliadas, e, não pelos juízes que participaram do mutirão.

Art. 2º – Notifiquem-se os juízes participantes do Mutirão de Sentenças à Distância realizado por esta COJEF, e os juízes responsáveis pela 2ª, 32ª, 23ª Varas JEFs de Minas Gerais e Distrito Federal, respectivamente.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

- ♦ Portaria assinada pelo Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, Juiz Tourinho Neto.
- ♦ Publicada no Boletim de serviço n. 54, de 25/03/2011